



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 25 de Setembro de 2020.

Ofício nº 360/2020 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de Lei Complementar ;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, para definir as alíquotas de contribuição previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

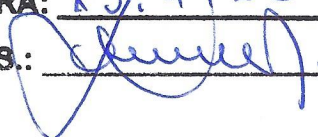

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N.º 260/2020

EM 28/09/2020

HORA: 15:44h

ASS.: 

Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.



MENSAGEM Nº 238/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, para definir as alíquotas de contribuição previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama.

O presente projeto objetiva adequar a legislação municipal aos novos ditames constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, especificamente no que diz respeito à alíquota mínima de contribuição previdenciária destinada ao RPPS.

Importa destacar que à alíquota dos servidores estaduais, distritais e municipais continua não podendo ser inferior à do servidor federal por força do § 4º do art. 9º da EC 103/2019.

Por sua vez, o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, prevê que, até que seja editada a alíquota previdenciária prevista na Lei Federal nº 10.887/2004, a alíquota será de 14% (quatorze por cento) aos servidores da União, com vigência a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data da publicação da Emenda (art. 36, I) – 1º/03/2019.

Nesse sentido, o presente projeto adequa a situação do município procedendo à alteração da alíquota para 14%, conforme determinação do § 4º do art. 9º da EC 103/2019, observando-se o prazo estabelecido no inciso I do art. 36 da referida Emenda, e seguindo o parâmetro estabelecido para os servidores federais, conforme determina a Constituição.

O projeto altera a Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, adequando os dispositivos da respectiva lei à nova alíquota de contribuição previdenciária, dos segurados e patronal, endereçadas ao RPPS do Município de Araçariguama.

Oportuno salientar que a regra constitucional se aplica imediatamente aos municípios, independentemente de adoção das demais normas da União, ou por lei local, sendo que o presente projeto é medida que se impõe para adequação da legislação municipal às novas regras constitucionais.

Esclareço que de todo o texto aprovado na Emenda Constitucional nº 103/2019, esta é a medida imediata e obrigatória que se impõe ao Município, sendo que as demais normas constitucionais aprovadas, ou possuem aplicabilidade direta, por força do texto constitucional, ou são aplicáveis exclusivamente à União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇARIGUAMA

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Por derradeiro, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.


JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, para definir as alíquotas de contribuição previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araçariguama, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 123 da Lei Complementar nº 70, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. (...):

I – dos servidores ativos: 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição; (NR)

II – os aposentados e pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2001, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (NR)

(...)”

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atual e a manutenção do custeio previdenciário na forma prevista na legislação específica.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de sua aprovação.

Araçariguama/SP, 25 de setembro de 2020.


JOÃO BATISTA DAMY CORRÊA JUNIOR
Prefeito do Município